

# Controle da “TAXA DE ADMINISTRAÇÃO” DO IPMU EXERCÍCIO DE 2020



**IPMU**

**Diretoria Executiva**



## 1- INTRODUÇÃO

Nos termos previstos nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos artigos 76 a 80 da Lei Federal nº 4320/64, Lei 8.666/93, Manual do Pró-Gestão, e de acordo com a Portaria IPMU nº 011/2018 e 061/2018 é apresentado **Relatório de Controle Interno** do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, referente ao controle da “**Taxa de Administração**” no exercício de 2020, que consistiram em verificar, por meio de evidências documentais, se os percentuais estabelecidos na legislação foram obedecidos.

## 2- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A **Taxa de Administração**, conforme dispõe o artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, será de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao **IPMU**, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme percentual definido em lei de cada ente.

Para se chegar a essa base, deve-se consolidar as folhas de pagamentos de todos os órgãos (No caso de Município: Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações, etc), daqueles vinculados ao Regime Próprio do Ente.

Os recursos previdenciários, somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários (aposentadoria e pensão), salvo o valor destinado à taxa de administração.

É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, de saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.

A Taxa de Administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, tais como: pessoal, encargos, material de consumo e serviços, e despesas gerais, inclusive para a conservação do seu patrimônio.

Na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme previsto em norma do Conselho Monetário Nacional.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

No caso do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, o percentual da “Taxa de Administração” foi estabelecido na Lei Municipal 2976 de 13 de Setembro de 2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

**LEI NÚMERO 2976 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007**

(Autógrafo nº 77/07, Projeto de Lei nº 112/07 – Mensagem nº 49/07)

Altera a Lei Municipal nº. 2.650 de 16 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 98 da Lei Municipal nº. 2.650 de 16 de fevereiro de 2005 e acresce o parágrafo único e seus incisos, com as seguintes redações:

**“Art. 98** – O total das receitas aludidas no artigo anterior, deduzidas a taxa de administração e as despesas com pagamento de prestações de benefícios, será integralmente destinado à capitalização do IPMU.

**Parágrafo Único** – A taxa de administração do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPMU, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

**I** – Será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPMU,

**II** – O IPMU poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins que se destina a taxa de administração”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 13 de setembro de 2007.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

**PREFEITURA**  
**UBATUBA**  
Capital do Surf  
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DO GABINETE

Av. Dona Maria Alves, 865 Centro . 11680-000 Ubatuba SP  
Tels.: 12 3834-1041 . 3834-1089 . E-mail: expediente@ubatuba.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

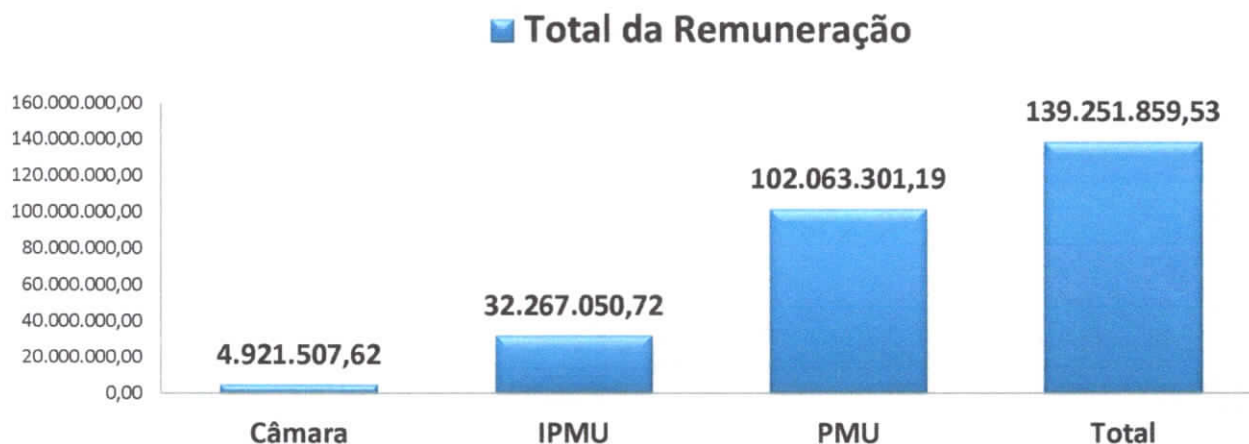
O **IPMU** poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, considerando que a alíquota da taxa de administração foi definida expressamente em texto legal.

Há regra em relação a aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração. A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins. Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

O descumprimento dos critérios fixados para a taxa de administração do RPPS (artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008) significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.

### 3- BASE DE CÁLCULO

Conforme documentos acostados no processo IPMU/004/2020, ficou demonstrado que para o exercício de 2020 o valor da Taxa de Administração de **R\$ 2.785.037,19** (dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil trinta e sete reais e dezenove centavos). O resultado foi a somatória bruta das folhas de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubatuba, Câmara Municipal de Ubatuba e do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.

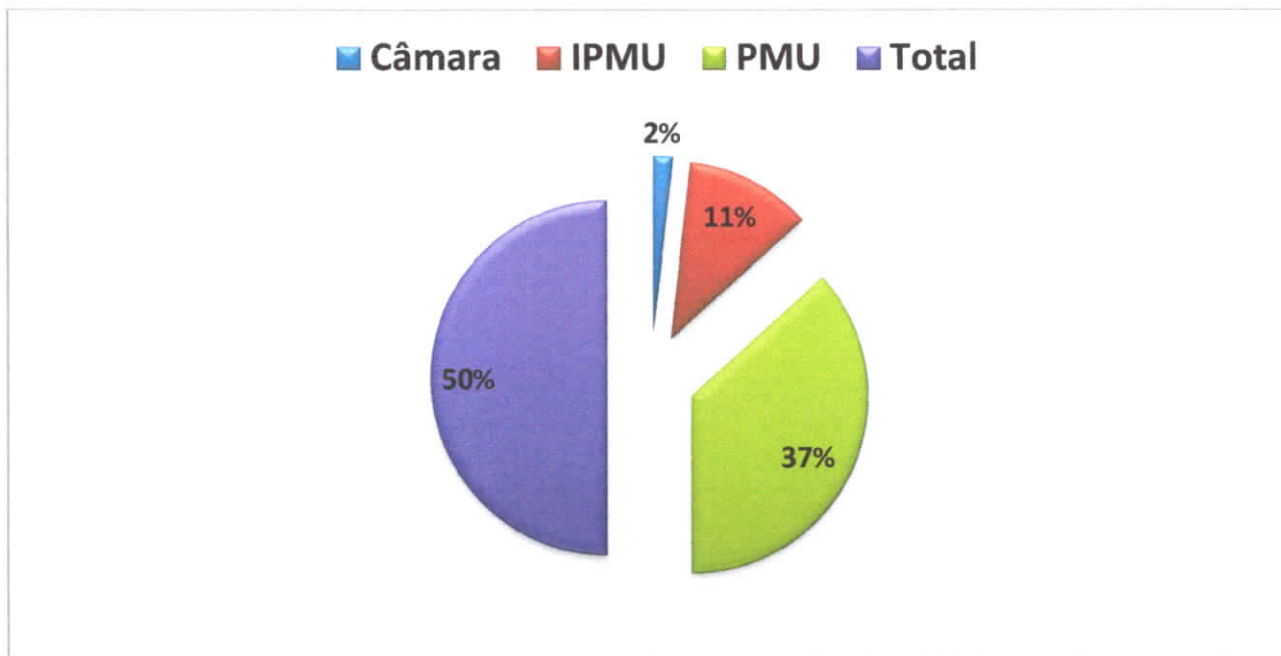
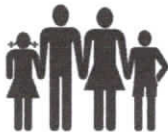




Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
 Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Folha 2019	Câmara Municipal			Instituto de Previdência						
	Ativos			Ativos			Aposentados		Pensionistas	
	Base Previdenciária	Total Remuneração	nº	Base Previdenciária	Total Remuneração	nº	Total Remuneração	nº	Total Remuneração	nº
Janeiro	279.811,22	340.602,33	36	49.942,21	49.940,21	8	1.924.771,57	557	318.827,96	145
Fevereiro	295.369,46	401.768,96	36	48.942,21	56.942,59	8	1.938.981,30	559	314.091,83	144
Março	315.332,59	403.422,30	36	54.479,00	63.477,37	8	2.185.918,09	559	340.460,50	143
Abril	317.436,82	396.804,97	36	52.637,57	53.106,20	8	2.089.324,02	564	326.701,12	143
Maió	316.731,91	397.453,23	36	52.637,27	55.283,72	8	2.099.711,89	565	331.596,48	145
Junho	315.931,91	404.155,47	36	52.637,27	54.633,30	8	2.113.133,41	570	331.433,30	145
Julho	316.731,91	426.884,81	36	51.969,27	59.879,05	8	2.111.508,45	571	331.509,10	144
Agosto	316.731,91	311.788,08	36	53.305,36	55.912,29	8	2.111.689,31	570	331.509,10	143
Setembro	313.885,11	393.324,68	36	52.637,30	52.637,30	8	2.111.290,73	570	337.414,22	145
Outubro	313.885,11	418.940,43	36	52.637,30	55.651,34	8	2.131.476,95	574	344.239,79	147
Novembro	314.655,06	316.193,96	36	54.053,27	54.599,52	8	2.153.369,88	579	343.811,82	147
Dezembro	314.655,06	395.423,78	34	56.475,54	56.979,35	9	2.157.251,75	580	346.090,53	148
13º	298.621,20	314.744,62	34	53.374,54	53.712,86	9	2.085.763,54	580	332.418,98	148
	<b>4.029.779,27</b>	<b>4.921.507,62</b>		<b>685.728,11</b>	<b>722.755,10</b>		<b>27.214.190,89</b>		<b>4.330.104,73</b>	

Folha 2019	Prefeitura Municipal		
	Ativos		
	Base Previdenciária	Total Remuneração	nº
Janeiro	6.282.614,77	7.186.616,07	2.005
Fevereiro	6.792.122,58	7.701.246,28	2.005
Março	6.953.612,01	7.845.552,62	2.084
Abril	6.994.910,51	7.989.474,05	2.094
Maió	7.028.341,19	7.989.474,05	2.101
Junho	7.007.722,92	8.232.453,75	2.101
Julho	6.966.336,42	8.057.554,84	2.101
Agosto	6.968.604,07	7.922.970,15	2.072
Setembro	6.927.251,88	7.714.527,32	2.066
Outubro	6.914.920,09	7.741.033,17	2.062
Novembro	6.887.620,19	7.744.638,38	2.052
Dezembro	6.877.303,04	8.494.034,61	2.142
13º	7.443.725,90	7.443.725,90	2.054
	<b>90.045.085,57</b>	<b>102.063.725,90</b>	



#### 4- DOS VALORES REPASSADOS

Durante o exercício de 2020, a Diretoria Executiva realizou ao longo do ano, transferências da conta "Previdenciária" para a conta "Taxa de Administração".

Data	Memorando	Histórico	Valor
06/01/2020	026/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 92.000,00
16/01/2020	058/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 64.000,00
31/01/2020	090/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 7.000,00
04/02/2020	102/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 10.000,00
11/02/2020	124/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 10.000,00
14/02/2020	134/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 10.000,00
20/02/2020	149/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 75.000,00
04/03/2020	177/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 15.000,00
26/03/2020	222/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 80.000,00



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

03/04/2020	240/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 3.000,00
23/04/2020	269/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 100.000,00
04/05/2020	280/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 11.000,00
14/05/2020	312/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 4.000,00
19/05/2020	318/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 8.000,00
28/05/2020	330/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 80.000,00
01/06/2020	334/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 8.000,00
16/06/2020	363/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 6.000,00
25/06/2020	374/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 100.000,00
29/07/2020	445/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 100.000,00
04/08/2020	455/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 10.000,00
07/08/2020	468/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 5.000,00
27/08/2020	502/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 70.000,00
28/08/2020	509/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 10.000,00
02/09/2020	520/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 20.000,00
24/09/2020	552/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 80.000,00
09/10/2020	595/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 2.000,00
19/10/2020	606/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 3.000,00
27/10/2020	615/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 70.000,00
05/11/2020	633/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 20.000,00
26/11/2020	675/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 80.000,00
07/12/2020	695/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 100.000,00
16/12/2020	734/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 80.000,00
30/12/2020	755/2020	Transferência 150 x 350	R\$ 7.000,00

O valor total repassado para a conta da "Taxa de Administração" foi de **R\$ 1.340.000,00** (um milhão trezentos e quarenta mil reais).



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Considerando a “Taxa de Administração” para 2020 de **R\$ 2.785.037,19** (dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil trinta e sete reais e nove centavos), o valor não repassado para a conta da “Taxa de Administração” de **R\$ 1.445.037,19** (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil trinta e sete reais e dezenove centavos) será considerado com **“AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIOS”** por permanecer no encerramento do exercício de 2020 na conta “Previdenciária”.

Ubatuba, 04 de Janeiro de 2021

**Wellington Diniz**

Responsável pelo Controle Interno

Portaria IPMU nº 011/2018

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

**De acordo**

**Flávio Bellard Gomes**

Membro do Conselho de Administração do  
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

**Rozemara Cabral Mendes de Carvalho**

Membro do Conselho Fiscal do Instituto de  
Previdência Municipal de Ubatuba

**Sirleide da Silva**

Presidente do Instituto de  
Previdência Municipal de Ubatuba